

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.870 NATAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2017 • SEXTA-FEIRA

ATA DA OCTAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos horas, na sala de reuniões do anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 2860b, bairro de Lagoa Nova, Natal-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, e os membros eleitos, Dras. Érika Karina Patrício de Souza, Cláudia Carvalho Queiroz, Fabiola Lucena Maia Amorim, e os membros suplentes Paulo Maycon Costa da Silva e Rodrigo Gomes Lira. Ausentes o representante da ADPERN e, justificadamente, a Defensoria Pública Geral do Estado, por se encontrar em reunião externa. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, passando-se à deliberação dos processos: 1) Processo de n. 19078/2017-2. Assunto: consulta administrativa. Interessado: Felipe de Albuquerque R. Pereira. Deliberação: Inicialmente, o Subdefensor Público do Estado suscitou a possibilidade de reunião do processo com o de n. 25930/2017-2, cujo requerimento foi formulado em 08 de fevereiro de 2017, tendo em vista a identidade de causa de pedir. O Colegiado acolheu a reunião de feitos para fins de julgamento na presente sessão. Interessado: **Felipe de A. Rodrigues Pereira**. Assunto: **pedido de reconsideração**. **Deliberação:** Antes de iniciada a votação, as Conselheiras Erika Karina Patrício de Souza e Fabíola Lucena Maia se declararam impedidas para apreciar o pedido por possuírem interesse na resolução da questão. Iniciada a votação do feito, o relator acolheu a desistência do processo de n. 19078/2017-2, conforme requerido à fl. 16, passando a apreciar o requerimento contido no processo de n. 25930/2017-2. O recorrente se insurge contra a decisão da Defensoria Geral que revogou a portaria que o designou para exercer a Coordenação do Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV. Aduz que ocupava a 9ª Defensoria Cível da Comarca de Natal quando foi nomeado para Coordenador do Núcleo retro mencionado. Entretanto, com a remoção para a 18ª Defensoria Cível da Comarca de Natal, no dia 30 de janeiro de 2017, o recorrente foi notificado sobre a revogação da portaria que o havia designado como Coordenador, contendo a seguinte argumentação: “...Defensor Público FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA deixou de preencher requisito objetivo para manutenção da coordenação do Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV de Natal/RN”. Acrescenta, ainda, que a decisão se fundamentou também no art. 3º da Resolução n. 128/2016 – CSDP que estabelece que para exercer a coordenação do núcleo especializado o Defensor precisa necessariamente estar lotado no núcleo de atribuições pertinente. Assevera, em sua fundamentação irrefragável, ser indubitável que a resolução 128, publicada em 15 de abril de 2016, passou a regulamentar a criação de Núcleos especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte prevendo a forma de escolha e atribuições dos respectivos coordenadores, revogando expressamente as resoluções anteriores em contrário e que artigo 3º, caput, expressa que “As Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação indicadas no art. 2º, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar n. 510/2014”. Por fim, argui ser detentor dos dois requisitos ínsitos a assunção do cargo de Coordenador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, quais sejam: 1) estabilidade na carreira e 2) lotação em órgão de execução com atribuições nas áreas de atuação indicadas no art. 2º, que seria o Núcleo-sede Natal e a área de atuação dos Defensores Públicos que podem coordenar o núcleo ser cível. Sendo assim, não poderia ter sido destituído do cargo com a revogação da portaria por ato da Defensoria Pública Geral, como ocorreu com a publicação da portaria 052/2017, pedindo, inclusive, efeitos retroativos da decisão do Conselho. É o relatório. Voto. Com a entrada em vigor das resoluções 128 e 129, ambas publicadas em 15 de abril de 2016, expedidas pelo Conselho Superior, a Defensoria Pública passou a regulamentar os critérios para o cargo de Coordenador de Núcleo Especializado e de Núcleo Sede, sendo escolhidos pelo Conselho Superior e designados pelo Defensor Geral para mandato por dois anos. A coordenação que era exercida pelo recorrente se tratava de uma coordenação de núcleo especializado e para esta a resolução nº 128/2016 prevê os seguintes requisitos: 1 - ser estável; 2 - área de atuação ser a cível; 3 - estar lotado no núcleo sede Natal. Sendo assim, diversamente da resolução 129/2016 que prevê a subdivisão do Núcleo Sede de Natal em 4 regiões, a resolução 128/2016, publicada no mesmo dia, prevê como requisito a lotação no núcleo de Natal, sem qualquer subdivisão. Embora a Defensoria Pública Geral exerça muitas vezes o papel de *longa manus* do Conselho Superior da Defensoria Pública, in casu, a decisão de revogar um mandato sem a observância da ausência de requisitos objetivos do mandatário, afronta a decisão do próprio Conselho Superior da Defensoria Pública que escolheu o mandatário e expediu a norma prevista na resolução 128/2016. Assim, assiste razão ao recorrente, vez que a remoção da 9ª Defensoria Cível de Natal para a 18ª Defensoria Cível de Natal não lhe retirou qualquer requisito outrora existente, ou seja, nem a estabilidade, nem a atuação em núcleo cível, e continua lotado no núcleo sede Natal, conforme preceitua a tabela incerta no art. 2º da Resolução 128/2016. Ante o exposto, dou provimento ao pedido de reconsideração do recorrente para tornar sem efeito a portaria nº 052/2017, publicada no diário oficial do estado de nº 13.859, em 02 de fevereiro de 2017, com efeitos retroativos a esta data. Dando continuidade à deliberação, foi observado que o interessado solicitou a desistência da consulta. O Conselheiro Paulo Maycon Costa da Silva pediu para antecipar o voto: assinalou se tratar de ato complexo. A Resolução de n. 128/2016 não prevê a hipótese de destituição do Coordenador pelo Defensor Público Geral do Estado. E o art. 6º. estabelece três hipóteses de renúncia ou destituição, não sendo a remoção uma das hipóteses previstas, de forma que vota pelo provimento da impugnação, por considerar ato complexo, de forma que o Defensor Geral não poderia praticá-lo sozinho. Propõe criar 08 Núcleos Especializados e 08 Núcleos sede, a fim de que sejam preenchidas todas as vagas criadas pela Lei de n. 510/2014. O Conselheiro Rodrigo Gomes de Lira afirmou que a interpretação da Resolução deve ser sistemática e deverá observar os princípios administrativos, notadamente do interesse público e da eficiência. No que se refere à formalidade da autoria da prática do ato, entende não existir nulidade no fato do ato ter sido praticado pela Defensoria Pública Geral do Estado, uma vez que a Lei de n. 510/2014 estabelece que a designação é ato de incumbência desta e a Resolução de n. 128/2016 não disciplina ser ato do Conselho Superior a destituição, de forma que a Defensoria Geral pode destituir, caso o Coordenador do Núcleo deixe de preencher os requisitos objetivos para a investidura e exercício naquela função. No que pertine ao mérito do pedido, entende que o Defensor Público Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira permanece preenchendo os requisitos previstos na Resolução de n. 87/2014 e

de n. 128/2016, de forma que o ato da Defensoria Pública Geral do Estado deveria ser anulado quanto ao requerente. A Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, divergindo do relator e do Conselheiro Paulo Maycon Costa da Silva, votou pelo não acolhimento do pedido. No que pertine à competência para a prática do ato, acompanhou o voto do Conselheiro Rodrigo Gomes de Lira, por entender que a Lei Complementar de n. 510/2014 prevê que o Defensor Público Geral do Estado possui competência para designar, de forma que, em deixando de preencher os requisitos objetivos para o exercício da função de Coordenador, afigura-se possível a destituição por ato unilateral, sem prévia manifestação do Conselho Superior. No mérito, considerando o disposto nos arts. 2º. e 3º. da Resolução de n. 87/2014, que disciplina o Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual – NUCIV, uma vez que, pelos princípios administrativos da eficiência e da prevalência do interesse público, os Núcleos devem ser coordenados por Defensores que integram e atuam nos respectivos Núcleos e que se trata de condição de exercício. O Conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves, no que se refere à competência para a prática do ato, acompanha os argumentos do Conselheiro Rodrigo Gomes de Lira. Pedindo a palavra, o Conselheiro Paulo Maycon Costa da Silva reconsiderou o voto, acompanhando os argumentos do voto de divergência da Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz, propondo a criação de 08 Núcleos Especializados: Núcleo Especializado em Processo Judicial Eletrônico, Núcleo Especializado de Defesa da Moradia e Questões Fundiárias, Núcleo Especializado em Defesa da Juventude, Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais da Zona Sul, Núcleo Especializado dos Juizados Especiais Criminais da Zona Norte e Núcleo Especializado da Mulher Custodiada, e, ainda, a subdivisão do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas e do Núcleo Especializado de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, solicitando ainda que sejam abertas as Coordenações que se encontram vagas. Decisão: **Por maioria, o Conselho deliberou pela competência do Defensor Público Geral do Estado para destituir da função de Coordenador aqueles que deixem de preencher os requisitos normativos para o exercício da função e, no mérito, pelo não acolhimento do pedido do requerente.** 2) Ato contínuo, a Conselheira Erika Karina Patrício de Souza pleiteou a abertura de processo seletivo para as Coordenações que se encontram vagas nos Núcleos Sede e Especializados do Estado (art. 6º, § 3º., da Resolução de n. 128/2016 e parágrafo único, do art. 6º, da Resolução de n. 129/2016). A Conselheira Fabiola Lucena Maia, pela ordem, solicitou a não abertura da Coordenação do NUJECrim por se encontrar o pedido de reconsideração do ato da Defensoria Pública Geral do Estado de destituição pendente de deliberação pelo Colegiado. Deliberação: **à unanimidade, pela abertura das Coordenações de Núcleo Sede e Núcleos Especializados que se encontram vagas, ressalvada a Coordenação do NUJECRIM.** 2) Considerando a ausência de distribuição, o processo de n. 21035/2017-8 foi pautado para o dia 17 de fevereiro de 2017, sendo a relatora a Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz. 4) O processo de n. 15594/2017-8 também foi pautado para o dia 17 de fevereiro de 2017, data da sessão ordinária, tendo em vista a ausência justificada da Conselheira relatora, Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior em exercício deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Cláudia Carvalho Queiroz, membro eleito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Fabiola Lucena Maia

Membro eleito

Paulo Maycon Costa da Silva

Membro suplente

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Membro suplente

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.870 NATAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2017 • SEXTA-FEIRA

EDITAL Nº 02/2017, de 16 de fevereiro de 2017.

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º e 9º, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, e artigo 100, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, **FAZ PUBLICAR** o presente **EDITAL** referente ao custeio de inscrição, passagens aéreas e diárias para que Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte participem do Seminário Nacional Litigância Estratégica em Direitos Humanos: usos, sentidos e práticas da Defensoria Pública, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 29 de março a 01 de abril de 2017:

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública Geral do Estado em ter seus Órgãos de Execução regularmente capacitados para melhor servir a seus assistidos;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 055/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública a qual regulamenta a concessão e o controle de auxílio financeiro a integrantes da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para o custeio de cursos e eventos voltados ao aprimoramento e aperfeiçoamento funcionais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar-se a todos os Defensores Públicos, em condição de igualdade, a participação em cursos de extensão, congressos e seminários, em que se discuta matéria jurídica, com pertinência institucional correlata às funções institucionais da Defensoria Pública, nos termos da Resolução nº 055/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

RESOLVE

Art. 1º Disponibilizar, a todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte em efetivo exercício, o custeio de 02 (duas) inscrições para o Seminário Nacional Litigância Estratégica em Direitos Humanos: usos, sentidos e práticas da Defensoria Pública, a ser realizado no Rio de Janeiro/RJ, entre os dias 29 de março a 01 de abril de 2017.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados no patrocínio previsto no *caput*, deverão obrigatoriamente atuar em áreas correlatas ao tema do evento, com base no artigo 8º, §2º, da Resolução nº 055/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública. Caso não se preencha o número de vagas com interessados da área correlata ao tema do evento, as vagas serão disponibilizadas para os demais Defensores Públicos.

Art. 3º Os Defensores Públicos inscritos no Seminário a que se refere o *caput* estarão, automaticamente, dispensados de atuarem em seus respectivos órgãos na data do evento.

Art. 4º Os Defensores Públicos que tiverem suas inscrições custeadas pela Defensoria Pública Geral do Estado deverão obedecer, após o evento, ao disposto na Resolução 101/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 5º Os Defensores Públicos interessados deverão inscrever-se no período de 20 a 24 de fevereiro de 2017;

Art. 6º Na hipótese de o número de interessados superar ao número de vagas disponibilizadas será realizado

sorteio em 02 de março de 2017 na Chefia de Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado do dia 03 de março de 2017.

Art. 7º Os pedidos de inscrição serão feitos, individualmente, por cada Defensor Público, através de requerimento protocolizado no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, situado na sede da Instituição, à Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860, bairro Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Renata Alves Maia

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.870 NATAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2017 • SEXTA-FEIRA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

Pelo presente termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo administrativo nº 18090/2017-1

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.628.844/0001-20, com sede provisória à Avenida Senador Salgado Filho, 2860-B, Lagoa Nova, Natal/RN, representada por Dra. RENATA ALVES MAIA, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.329.104-47.

Contratada: EMPRESA JORNALÍSTICA TRIBUNA DO NORTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.908/0001-66, com endereço na Avenida Tavares de Lira, nº 101, bairro Ribeira, Natal/RN, CEP: 59.012-050, neste ato representado por Ricardo Luiz de Vasconcelos Alves, inscrito no RG sob o nº 282.681 SSP/RN e CPF/MF sob o nº 221.906.354-20.

Objeto da contratação: Assinatura de 02 (duas) unidades do jornal impresso Tribuna do Norte pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação na imprensa oficial.

Valor da contratação: O valor global da despesa é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Dotação orçamentária: 05101.03-1220100-0001 – Projeto/Atividade 20880 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria – Elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 100 – Recursos Ordinários no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Fundamento legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 14 de fevereiro de 2016.

Renata Alves Maia

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.870 NATAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2017 • SEXTA-FEIRA

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.870 NATAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2017 • SEXTA-FEIRA

PORTARIA 041/2017-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e o art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** o afastamento das atividades funcionais da Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte – **ANA LÚCIA RAYMUNDO**, matrícula nº 203.646-0, no dia 06 de março de 2017 para participar da abertura oficial da 7ª Edição da Semana da Justiça pela Paz em Casa promovida pela Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** a Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, assim como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas para as referidas datas.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.870 NATAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2017 • SEXTA-FEIRA

Edital nº 003/2017, de 16 de fevereiro de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICA A PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DO DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DO NÚCLEO SEDE ZONA NORTE DE NATAL.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por meios de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 510/14, que cria os Núcleos-Sedes e os Núcleos-Especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 047/2013 do CSDP, que dispõe sobre a estrutura funcional de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 129/2016-CSDPE/RN, de 15 de abril de 2016, publicada no DOE nº 13.664 de 20 de abril de 2016, que regulamenta as atribuições dos Coordenadores de Núcleos Sedes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vaga correspondente nos Núcleos Sedes da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o que fora determinado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em 83ª Sessão Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de 01 (uma) vaga de Coordenador do Núcleo Sede Natal Zona Norte para preenchimento mediante requerimento ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 2º. O Núcleo Sede Natal Zona Norte é órgão de execução, com função institucional e de coordenação das Defensorias Públicas Cíveis, Criminais e Especializadas sediadas no Shopping Estação Avenida Dr. João Medeiros Filho, 2300 - Potengi, Natal/RN - CEP: 59.112-970.

Art. 3º. O Coordenador do respectivo núcleo cumulará as atividades de gestão com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, competindo-lhes:

I. gerenciar, sendo auxiliado, quando possível e necessário, por outros defensores designados pelo Defensor Geral do Estado, a estrutura necessária ao funcionamento dos respectivos Núcleos sede;

- II. proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos, inclusive atuando para assegurar as prerrogativas dos membros da instituição junto aos Fóruns e demais órgãos englobados pelo respectivo Núcleo Sede;
- III. realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos integrantes do Núcleo sede respectivo, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos;
- IV. provocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado ao exercício do seu poder normativo, inclusive a fim de dirimir dúvida ou conflito, positivo ou negativo, de atribuições entre os coordenadores;
- V. convocar, se necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando ao Gabinete do Defensor Público Geral do Estado a publicação no órgão de imprensa oficial;
- VI. elaborar e enviar ao Corregedor Geral da Defensoria Pública, semestralmente, relatórios das atividades do núcleo, enumerando os procedimentos administrativos arquivados, sob pena de destituição da função de coordenação;
- VII. zelar pelos registros das reuniões realizadas, registros dos bens tombados que se localizarem no referido Núcleo Sede, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;
- VIII. zelar pelo cumprimento dos planos de metas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- IX. envidar esforços para padronização de modelos para serem utilizados pelos órgãos de execução, respeitada a autonomia funcional de cada membro;
- X. analisar as solicitações dos Defensores Públicos que integram o Núcleo Sede quanto à aquisição de bens, serviços ou designação de servidores e que visem a melhoria da estrutura funcional, providenciando os requerimentos necessários perante a Administração Superior;
- XI. cumprir as designações do Defensor Público Geral do Estado para fins de representação dos interesses institucionais ou para exercer outras atribuições que lhe sejam por ele delegadas, desde que inerentes à estruturação do Núcleo Sede;
- XII. coordenar e fiscalizar a atuação dos servidores que integram o quadro administrativo que exerça suas funções no referido Núcleo Sede, zelando pela assiduidade, pontualidade, eficiência e qualificação da atividade funcional desenvolvida;

Parágrafo único. No caso da atribuição prevista no inciso XIII do presente artigo, no Núcleo de Natal, a distribuição será feita pelo Coordenador do Núcleo Sede da Zona Leste.

Art. 4º O Coordenador do Núcleo Sede acima nominado poderá indicar um dos membros da Defensoria Pública que atue no núcleo sede para substituí-lo em caso de impedimento, licença ou férias, que será designado pelo Defensor Público Geral;

Art.5º Consideram-se aptos a concorrer à vaga de Coordenação do Núcleo Sede Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados na respectiva sede e que componham, preferencialmente, a categoria mais elevada, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

§ 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Sede será de dois anos, admitindo-se a recondução apenas quando não houver outros Defensores que preencham os requisitos para tal, na mesma categoria;

§ 2º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um compuser a categoria mais elevada da carreira, observar-se-á a ordem da lista de antiguidade, não tendo preferência àquele que já tiver ocupado a função anteriormente.

§ 3º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.

Art. 6º. A inscrição para concorrer à vaga de Coordenação do Núcleo Sede anteriormente elencados far-se-á mediante requerimento destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser protocolizado na Sede provisória da Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Senador

Salgado Filho, nº 2860, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-000, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital.

§1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente edital, apresentado em original assinado, não sendo aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

§2º. Caso já exerça a função de coordenação em outro Núcleo Sede ou Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em sendo designado, o requerente será destituído da função anteriormente ocupada.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 003/2017 QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DO DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DO NÚCLEO SEDE NATAL ZONA NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) substituto(a)/primeira categoria, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de Coordenador (a) do Núcleo Sede Natal Zona Leste, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 003/2017-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital acima referido, bem como das atribuições administrativas e de gestão conferidas na resolução nº129/2016-CSDP cumulativamente com as minhas atribuições ordinárias para o exercício da função de coordenação.

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2017.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.870 NATAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2017 • SEXTA-FEIRA

Edital nº 004/2017, de 16 de fevereiro de 2017.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA SEREM DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DA DEFENSORIA PÚBLICA.

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV da Lei Complementar Federal nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por meios de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 510/14, que cria os Núcleos-Sedes e os Núcleos-Especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 128/2016-CSDP/RN, de 15 de abril de 2016, publicada no DOE nº 13.664 de 20 de abril de 2016, que dispõe sobre a criação de Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos coordenadores, revogando as Resoluções CSDP/RN de n. 68, de 05 de maio de 2014 e de n. 113, de 23 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 85/2014- CSDP, de 16 de maio de 2014, e 87/2014- CSDP, de 16 de maio de 2014, que, respectivamente, entre outras providências, regulamentam as atribuições das Coordenações do Núcleo Especializado de Projetos Institucionais – NUPI e Núcleo Especializado de Acompanhamento Processual Cível-NUCIV.

CONSIDERANDO o que fora determinado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em 83ª Sessão Extraordinária realizada em 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a existência de vagas a serem preenchidas nas coordenações dos núcleos especializados, conforme quadro abaixo:

Núcleo Especializado	Sedes	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem integrar o Núcleo	Atribuições

Núcleo Especializado de Projetos Institucionais – NUPI	Natal	Cível/Criminal	Resolução nº 85/2014- CSDP
Núcleo de Acompanhamento Processual Cível - NUCIV	Natal	Cível com observância ao artigo 3º da Resolução 87/2014- CSDP	Resolução nº 87/2014- CSDP

Art. 2º. Os Núcleos Especializados são órgãos de atuação vinculados à administração superior com atribuições devidamente regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O Coordenador do Núcleo Especializado cumulará as atividades desse órgão de atuação com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, observadas as atribuições gerais previstas na Resolução nº 128/2016-CSDP, bem como as específicas que se encontram regulamentadas pelas Resoluções enumeradas nos “considerandos” deste edital.

Art. 4º. As Coordenações dos Núcleos Especializados serão exercidas por Defensores Públicos estáveis na carreira, que estejam lotados em órgãos de execução com atribuições nas áreas de atuação indicadas no art. 2º, da Resolução nº 128/2016-CSDP, sendo escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, e designados pelo Defensor Público Geral do Estado, na forma da Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

§ 1º. O mandato do Coordenador do Núcleo Especializado será de dois anos, admitindo-se a recondução apenas quando não houver outros Defensores que preencham os requisitos para tal na mesma categoria da carreira;

§ 2º. Se, dentre os Defensores Públicos inscritos, mais de um possuir atribuições no órgão de execução na área de atuação do Núcleo Especializado, preferir-se-á aquele que possuir atribuições em órgão de execução com maior compatibilidade com as atribuições do Núcleo Especializado, e, como terceiro critério de desempate, aquele que estiver melhor posicionado na lista de antiguidade, não tendo preferência o que já tiver ocupado a função em período imediatamente anterior;

§ 3º. Não poderá concorrer à Coordenação o Defensor Público cujas atribuições funcionais como órgão de execução sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional;

§ 4º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão concorrer, quando não existirem Defensores Públicos estáveis regularmente inscritos.

§ 5º. O Defensor Público que concorrer para a Coordenação de um Núcleo Especializado não poderá, após ser escolhido pelo Conselho Superior, permutar com o Coordenador de outro Núcleo.

Art. 5º. A inscrição para concorrer à vaga de Coordenação far-se-á mediante requerimento destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser protocolizado na Sede provisória da Defensoria Pública do Estado, localizada na Av. Senador Salgado Filho, nº 2868, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59075-000, no setor de Protocolo-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital.

§1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente edital, apresentado em original assinado, não sendo aceitas inscrições via Correios ou através de transmissão via e-mail ou fac-símile.

§2º. Caso já exerça a função de coordenação em outro Núcleo Sede ou Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em sendo designado, o requerente será destituído da função anteriormente ocupada.

§3º. Se pretender concorrer a mais de uma Coordenação, o Defensor Público deverá indicar a sua ordem de

preferência, tendo em vista a impossibilidade de acumulação remunerada de funções de natureza comissionada.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 004/2017 QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DO DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) – indicar a categoria ao qual está vinculado, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de Coordenador(a) dos Núcleos _____, cujo certame foi deflagrado pelo Edital nº 004/2017-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital retrocitado e das normas regulamentadoras das atribuições dos referidos Núcleos Especializados, aprovadas pelo Conselho Superior.

Obs: Indicar a ordem de preferência, no caso de pretender concorrer à Coordenação de mais de um Núcleo Especializado.

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2017.

(assinatura)